****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 133, Ano 62 Sábado.**

**15 de Julho de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**DECRETO Nº 57.785, DE 14 DE JULHO DE 2017**

*Dispõe sobre o Conselho Gestor da Cidade*

*de São Paulo e sobre os Conselhos de*

*Gestão das Secretarias Municipais.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPITULO I

DO CONSELHO GESTOR DA CIDADE DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor da Cidade de São

Paulo, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito na implementação

do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente

sustentável da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Conselho Gestor da Cidade de São Paulo será integrado

por 15 (quinze) membros, sendo 8 (oito) representantes

da administração pública municipal e 7 (sete) representantes da

sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, que o presidirá;

II - pelos seguintes Secretários:

a) Secretário do Governo Municipal;

b) Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia;

c) Secretário Municipal da Fazenda;

d) Secretário Municipal de Gestão;

e) Secretário Municipal de Justiça;

f) Secretário Especial de Comunicação;

g) Secretário Municipal das Prefeituras Regionais;

III – por 7 (sete) representantes da sociedade civil dentre

cidadãos e cidadãs de notória representatividade e reconhecida

atuação social, econômica e ambiental, que possam contribuir

para o desenvolvimento sustentável da Cidade de São Paulo

com sua experiência e conhecimento, convidados pelo Prefeito

a compor o Conselho pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º Os Secretários aos quais se refere o inciso II do “caput”

deste artigo deverão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos, preferencialmente o

Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete da respectiva Pasta.

§ 2º Além dos membros referidos no inciso III do “caput”

deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das

reuniões do Conselho Gestor da Cidade de São Paulo, a juízo

do Prefeito, representantes de órgãos e entidades públicas e

privadas, bem como técnicos, sempre que constarem da pauta

temas de sua área de atuação.

Art. 3º O Conselho Gestor da Cidade de São Paulo reunir-

-se-á por convocação do Prefeito, sendo as reuniões realizadas

com a presença da maioria de seus membros.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor da Cidade de São Paulo:

I - debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas

e reformas estruturais submetidas pelos Secretários Municipais,

por meio dos Conselhos de Gestão das Secretarias de que

trata o artigo 5º deste decreto;

II - sugerir, propor, elaborar e apresentar ao Prefeito relatórios,

estudos, projetos, acordos e pareceres que possam

contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente

sustentável da Cidade de São Paulo;

III - acompanhar e monitorar o cumprimento das metas, a

execução dos projetos e a evolução dos indicadores do Programa de Metas.

CAPITULO II

DOS CONSELHOS DE GESTÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 5º Ficam criados 22 (vinte e dois) Conselhos de Gestão,

vinculados às seguintes secretarias:

I - Secretaria do Governo Municipal;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Justiça;

IV - Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

V - Secretaria Municipal de Gestão;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X - Secretaria Municipal de Cultura;

XI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

XII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIII - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

XIV - Secretaria Municipal de Serviços e Obras;

XV - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

XVI - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;

XVII - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XIX - Secretaria Municipal de Habitação;

XX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XXI - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

XXII - Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

Art. 6º Compete aos Conselhos de Gestão, no âmbito dos

assuntos relacionados a cada Secretaria:

I - assessorar o Secretário na formulação de políticas, indicações

normativas e ações governamentais específicas;

II - debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas

e reformas estruturais submetidas pelo Secretário;

III - sugerir, propor, elaborar e apresentar ao Secretário

relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres, reunindo as

contribuições dos diversos setores da sociedade civil;

IV - organizar, promover e acompanhar debates acerca

das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento

econômico, social e ambiental da Cidade;

V - acompanhar e monitorar o cumprimento das metas, a

execução dos projetos e a evolução dos indicadores do Programa

de Metas sob responsabilidade ou afetas à Secretaria.

Art. 7º Os Conselhos de Gestão das Secretarias Municipais

serão compostos por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7

(sete) membros dentre cidadãs e cidadãos com representatividade

e reconhecida atuação social, econômica e ambiental,

que possam contribuir com sua experiência e conhecimentos

para o desenvolvimento sustentável da Cidade de São Paulo,

convidados pelos Secretários das Pastas, pelo prazo de 2 (dois)

anos, facultada a recondução.

Parágrafo único. Poderão ser criados, com aprovação da

maioria dos membros do Conselho, grupos de trabalho, compostos

por servidores e com a participação de, pelo menos,

um de seus membros, para tratar de temas específicos, com o

intuito de aprofundar as discussões e elaborar documentos a

serem examinados pelo Conselho de Gestão.

Art. 8º Os Conselhos de Gestão reunir-se-ão por convocação

do Secretário, sendo as reuniões realizadas com a presença

da maioria de seus membros.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A participação no Conselho Gestor da Cidade de São

Paulo e nos Conselhos de Gestão das Secretarias Municipais

será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração

a qualquer título.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor da Cidade de São

Paulo e aos Conselhos de Gestão das Secretarias Municipais

elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, caso julguem

necessário.

Art. 11. O Conselho Gestor da Cidade de São Paulo contará

com uma secretaria executiva incumbida de prover o apoio técnico

e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado,

sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Gestão,

cabendo às respectivas Secretarias Municipais essa atribuição

para os respectivos Conselhos de Gestão.

Art. 12. Ficam revogados o Decreto nº 53.796, de 26 de

março de 2013, e o artigo 43 do Decreto nº 57.576, de 1º de

janeiro de 2017.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de

julho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 2017.

**PORTARIA 190, DE 14 DE JULHO DE 2017**

**JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo,**

**usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

RESOLVE:

Designar, a partir de 13 de julho de 2017, e até ulterior

deliberação, o senhor MARCOS ANTONIO CHIOVETTI, RF

778.752.9, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete,

referência CHG, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de

julho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**Secretarias, pág. 04**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR**

**2017-0.084.139-0**

Distribuidora de Hortifrutigranjeiros MS Peach Fruit Ltda

– ME. – Alteração do ramo de atividade. – O Coordenador de

Segurança Alimentar e nutricional, no uso das atribuições que

lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de

28 de setembro de 2005 e Decreto nº 56.399/2015. RESOLVE:

1. À vista das informações e dos demais elementos contidos no

presente, notadamente da manifestação da Supervisão de Mercados

e Sacolões e da Assessoria Jurídica que, acolho e adoto

como razão de decidir; e com amparo no art. 4º, § único do Decreto

n.º 41.425/2001, alterado pelo Decreto n.º 52.081/2011,

**DEFIRO** o pedido de alteração do ramo de atividade da empresa

“**Distribuidora de Hortifrutigranjeiros MS Peach Fruit**

**Ltda – ME”**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 02.605.097/0001-**

**91**, Permissionária do Boxe n.º 16/18/20, Rua “M”, do Mercado

Municipal Paulistano, para “Lanchonete”.

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2017-0.083.450-5**

Akemi Onishi- Produtor rural – Revogação da Permissão de

Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no

uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial

o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto

n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista

das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos

demais elementos constantes do presente, notadamente da

manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto como

razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto nº

41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO**

a permissão de uso outorgada à **AKEMI ONISHI- PRODUTOR**

**RURAL**, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob

nº 22.259.471/0001-51, ocupante do boxe 75/79, rua “I”, na

Central de Abastecimento Pátio do Pari, a partir da publicação

deste ato e desde que não seja comprovado o pagamento

integral dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a

partir da publicação deste para apresentação de recurso. 1.2. A

empresa deverá desocupar a área mantendo-a livre e desembaraçadas

de pessoas e coisas, sob pena de remoção de eventuais

bens móveis encontrados no local, nos termos da Portaria nº.

106/SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário Oficial da Cidade

de São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.083.445-9**

Marcos Firmino Afonso-ME – Revogação da Permissão de

Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no

uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial

o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto

n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista

das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos

demais elementos constantes do presente, notadamente da

manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto como

razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto nº

41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO**

a permissão de uso outorgada à **MARCOS FIRMINO AFONSO-**

**-ME**, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº

07.852.097/0001-00, ocupante do boxe 31/33ARM, rua “B”, na

Central de Abastecimento Pátio do Pari, a partir da publicação

deste ato e desde que não seja comprovado o pagamento

integral dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a

partir da publicação deste para apresentação de recurso. 1.2. A

empresa deverá desocupar a área mantendo-a livre e desembaraçadas

de pessoas e coisas, sob pena de remoção de eventuais

bens móveis encontrados no local, nos termos da Portaria nº.

106/SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário Oficial da Cidade

de São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.080.496-7**

Galpão Grill Ltda-ME – Revogação da Permissão de Uso.

O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso

das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o

Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto

n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista

das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos

demais elementos constantes do presente, notadamente da

manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto como

razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto nº

41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO**

a permissão de uso outorgada à **GALPÃO GRILL LTDA-**

**-ME**, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº

26.112.628/0001-72, ocupante do boxe 18/22, rua “E”, na Central

de Abastecimento Pátio do Pari, a partir da publicação deste

ato e desde que não seja comprovado o pagamento integral

dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da

publicação deste para apresentação de recurso. 1.2. A empresa

deverá desocupar a área mantendo-a livre e desembaraçadas

de pessoas e coisas, sob pena de remoção de eventuais bens

móveis encontrados no local, nos termos da Portaria nº. 106/

SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário Oficial da Cidade de

São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.001.737-0**

Trevisan Distribuidora e Varejão de Hortifruti-EIRELI-ME –

Revogação da Permissão de Uso. O Coordenador de Segurança

Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são

concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de

setembro de 2005 e pelo Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro

de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão

de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do

presente, notadamente da manifestação da Assessoria jurídica,

que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no art.25,

inciso II, do Decreto nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens

3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO** a permissão de uso outorgada à

**TREVISAN DISTRIBUIDORA E VAREJÃO DE HORTIFRUTI-**

**-EIRELI-ME**, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ,

sob nº 01.141.842/0001-26, ocupante do boxe 32/33, rua “I”,

na Central de Abastecimento Pátio do Pari, a partir da publicação

deste ato e desde que não seja comprovado o pagamento

integral dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a

partir da publicação deste para apresentação de recurso. 1.2. A

empresa deverá desocupar a área mantendo-a livre e desembaraçadas

de pessoas e coisas, sob pena de remoção de eventuais

bens móveis encontrados no local, nos termos da Portaria nº.

106/SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário Oficial da Cidade

de São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.080.456-8**

**Claudineia Paula Silva-ME** – Revogação da Permissão de

Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no

uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial

o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto

n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista

das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos

demais elementos constantes do presente, notadamente da

manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto como

razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto nº

41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO**

a permissão de uso outorgada à **CLAUDINEIA PAULA SILVA-**

**-ME**, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob

nº 26.373.172/0001-02, ocupante do boxe 60 ao 70, rua “B”,

ramo de atividade comercio atacadista de frutas, verduras,

legumes e similares na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

a partir da publicação deste ato e desde que não seja comprovado

o pagamento integral dos débitos no prazo de 15(quinze)

dias, contados a partir da publicação deste para apresentação

de recurso. 1.2. A empresa deverá desocupar a área mantendo-

-a livre e desembaraçadas de pessoas e coisas, sob pena de

remoção de eventuais bens móveis encontrados no local, nos

termos da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada no

Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.080.465-7**

Claudineia Paula Silva-ME – Revogação da Permissão de

Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no

uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial

o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto

n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista

das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos

demais elementos constantes do presente, notadamente da

manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto como

razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto nº

41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO**

a permissão de uso outorgada à **CLAUDINEIA PAULA SILVA-**

**-ME**, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº

26.373.172/0001-02, ocupante do boxe 05/06, rua “A”, ramo

de atividade hortifrutícola na Central de Abastecimento Pátio

do Pari, a partir da publicação deste ato e desde que não seja

comprovado o pagamento integral dos débitos no prazo de

15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste para

apresentação de recurso. 1.2. A empresa deverá desocupar a

área mantendo-a livre e desembaraçadas de pessoas e coisas,

sob pena de remoção de eventuais bens móveis encontrados no

local, nos termos da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada

no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

**Servidores, pág. 24**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Publicação em atendimento ao disposto no artigo 83, inciso

V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, da Declaração

de Bens do Sr. ELISEU GABRIEL DE PIERI, R.F. 807.115.2, em

virtude de sua exoneração do cargo de Secretário Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, conforme DOC de 13/07/2017.

**Itens / Discriminação**

1. Imóveis em São Paulo;

2. Veículo;

3. Aplicações Financeiras.

**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO -**

**COMISSIONADO/CONTRATADO**

Nos termos Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04, aos servidores

filiados ao RGPS.



**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**INDENIZAÇÃO**

**DEFIRO** O pagamento das férias das servidoras abaixo,

nos termos da O.N.002/94-SMA, republicada com texto final no

DOC de 01/07/2006, O.N.001/SMG-G/06 e com as alterações do

Despacho Normativo 002/SMG-G/2006:

6.097.122-8**: ELADIR FLORES FOSCHINI** , proc. 2017-

0.112.704-7 – Fundação Paulistana, relativo ao exercício de

2016 (20)e exercício 2017(20),acrescidas de 1/3 e 6/12décimo

terceiro salário proporcional.

34.396.949-X**: QUEILA CRISTIANE DE LIMA RODRIGUES**

, proc. 2017-0.111.703-3 – Fundação Paulistana, relativo ao exercício de 2017 (30),acrescidas de 1/3 e 5/12 décimo terceiro salário proporcional.

**Editais, pág. 34**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº 2017-0.111.806-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de educador para ministrar o curso de cuidador

de idosos no âmbito do PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1.À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a EDIO

PEREIRA DO NASCIMENTO, portador do RG n.º 22.471.939-7/

SSP-SP, para atuar como educador no curso de cuidador de idosos

no âmbito do PRONATEC., que será ministrado no período

estimado de 18 de julho de 2017 à 20 de setembro de 2017.

2.Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa e no valor de R$ 1.280,00 (mil duzentos

e oitenta reais), onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.88

1.3.3.90.47.00.02, para arcar com as despesas referentes às

contribuições previdenciárias.

3.O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Processo nº 2017-0.111.787-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor do Curso de Auxiliar de Biblioteca do

PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1.À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a SELMA

CRISTINA DA SILVA, portadora do RG n.º 18.062.496-9/SSP-SP,

para atuar como educador no curso de auxiliar de biblioteca do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 18 de

julho de 2017 à 28 de novembro de 2017.

2.Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 12.800,00 (doze mil oitocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa e no valor de R$ 2.560,00 (dois mil

quinhentos e sessenta reais), onerando a dotação 80.10.12.

363.3019.2.881.3.3.90.47.00.02, para arcar com as despesas

referentes às contribuições previdenciárias.

3.O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Processo nº 2017-0.111.840-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Auxiliar Administrativo do PRONATEC. Amparo

legal. Concessão de bolsa.

1.À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a JESSIVALDO

DE CARVALHO, portador do RG n.º 29.219.283-6/SSP-SP,

para atuar como auxiliar administrativo do PRONATEC., que

será ministrado no período estimado de 18 de julho de 2017 à

29 de dezembro de 2017.

2.Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais)

onerando a dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.0

2 para arcar com os custos de bolsa e no valor de R$3.584,00

(três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais ), onerando a

dotação 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.47.00.02, para arcar

com as despesas referentes às contribuições previdenciárias.

3.O valor da hora-aula será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**Processo nº 2017-0.111.815-3**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Educador no Curso de Iluminador Cênico do

PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1.À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a JORGE ALEXANDRE

FIGUEIREDO LEÃO, portador do RG n.º 19.343.430-1/

SSP-SP, para atuar como educador no curso de iluminador cênico

do PRONATEC., que será ministrado no período estimado de

18 de julho de 2017 à 01 de novembro de 2017.

2.Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa e no valor de R$ 1.280,00 (hum mil duzentos

e oitenta reais), onerando a dotação 80.10.12.363.3019

.2.881.3.3.90.47.00.02, para arcar com as despesas referentes

às contribuições previdenciárias.

3.O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Processo nº 2017-0.111.801-3**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Educador no Curso de Auxiliar de Cenotecnia

do Pronatec. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1.À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim,

no art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído

pelo Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a

BEATRIZ MENDES, portadora do RG n.º 48.707.262/SSP-SP, para

atuar como educador no curso de auxiliar de cenotecnia do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 18 de

julho de 2017 à 19 de outubro de 2017.

2.Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa e no valor de R$ 1.120,00 (hum mil

cento e vinte reais), onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.

881.3.3.90.47.00.02, para arcar com as despesas referentes às

contribuições previdenciárias.

3.O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Processo nº 2017-0.111.837-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de coordenador para os cursos ministrados pela

Fundação no âmbito do PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1.À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 33.994.844-9 SSP-SP,

para atuar como coordenadora para os cursos ministrados pela

Fundação no âmbito do PRONATEC, que terão necessidade de

coordenadoria no período estimado de 18 de julho de 2017 à

31 de novembro de 2017.

2.Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa e no valor de R$ 5.0000 (cinco mil reais), onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.47 .00.02, para arcar com as despesas referentes às contribuições previdenciárias.

3.O valor da hora-aula será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

**Processo nº 2017-0.111.832-3**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de educador para ministrar o curso de recreador

cultural no âmbito do PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1.À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a CINTIA

RAFAELA BRAGHIM BELTRAN TAMIÃO, portadora do RG n.º

34.505.102-6 SSP-SP, para atuar como educadora para ministrar

o curso de recreador cultural no âmbito do PRONATEC., no período

estimado de 18 de julho de 2017 à 24 de outubro de 2017.

2.Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa e no valor de R$ 1.280,00 (mil duzentos

e oitenta reais), onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.88

1.3.3.90.47.00.02, para arcar com as despesas referentes às

contribuições previdenciárias.

3.O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Licitações, pág. 43**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Processo nº 8110.2017/0000162-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços

de de reestruturação de infraestrutura de rede para sede da

Fundação Paulistana. Ata de registro de preços ARP 10.06/2015,

registrada pela PRODAM. Adesão.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por

lei, com fulcro no artigo 15, II, da Lei Federal 8666/93, artigo

3º da Lei Municipal 13.278/2002, regulamentado pelo Decreto

Municipal 56.144/2015 e pelo Decreto Municipal 56.818/2016

e demais elementos do presente, em especial o Parecer da

Assessoria Jurídica desta Fundação (SEI n.º 3769865), a qual

adoto como razão de decidir, AUTORIZO a utilização da Ata de

registro de preços ARP 10.06/2015, registrada pela PRODAM,

firmada com a empresa L.P.M. TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ/

MF n.º 03.756.801/0001-70, para realização de serviços de de

reestruturação de infraestrutura de rede para sede da Fundação

Paulistana.

II - Em consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho e liquidação para o presente exercício,

no valor total de R$ 35.409,86 (trinta e cinco mil, quatrocentos

e nove reais e oitenta e seis centavos), onerando a dotação

orçamentária 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00.

III – Ficam indicados como fiscal de contrato o Sr. Diego

Robson Oliveira RG nº 44.838.396-2 e como suplente o Sr. Celso

Varella RF nº 77136